



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª RM – 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

PARECER TÉCNICO Nº 40/2023

RESPOSTA AO PARECER n.1361/2023/NJUR/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU

Seguem abaixo as justificativas ao Parecer da CJU, **pertinentes a este órgão técnico de engenharia**, referente à contratação de empresa especializada para Reparação da Rede de Esgoto do Hospital de Guarnição de João Pessoa (HGuJP).

1. Item 50: ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

50. Ao realizar tal análise acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento, orienta-se o setor técnico a abordar o aspecto específico do fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual expressivo do custo total da contratação.

Sem alteração.

2. Itens 57 e 58: ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

57. Lembramos que a remissão a argumentos genéricos - como "interdependência dos serviços", "gestão centralizada", "dificuldade de apuração de responsabilidades", "preocupações com segurança" e "ganhos de escala" - não

https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1269161437

7/37

05/09/2023, 14:24

sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1269161437

atende plenamente tal premissa, por se aplicarem à generalidade de todas as obras - e, em muitos casos, os mesmos textos padrão costumam ser repetidos em múltiplos processos.

58. Se tais alegações forem consideradas suficientes, então o parcelamento poderia ser afastado em praticamente toda e qualquer obra - tornando tal princípio "letra morta" nas contratações administrativas.

Sem alteração.

3. Item 86: Formulação das composições dos custos unitários dos serviços

86. No presente feito, o Termo de Justificativas Técnicas atesta a adoção dos valores correspondentes do SINAPI nas composições de custos unitários - porém, registra valores superiores aos referenciais, sem apresentar a devida justificativa técnica, como exige o art. 8º do Decreto nº 7.983/2013:

Os custos unitários dos insumos SINAPI 00000368, 00004720, 00004741, 00004721, 00000367, 00004718 e 00000370, que refletem custos sem frete, foram substituídos pelos custos médios das cotações de mercado, porém com frete incluído. Especificamente para os insumos 00004720 (PEDRA BRITADA N. 0), 00004721 (PEDRA BRITADA N. 1), 00004718 (PEDRA BRITADA N. 2) e 00004741 (PO DE PEDRA), os custos médios das cotações foram superiores aos custos do SINAPI, porém, como as cotações refletiam custos

com frete já incluso, este projetista optou por adotar esses valores em substituição aos valores do SINAPI.

A justificativa para adoção foi incluída no Termo de justificativas técnicas relevantes.

4. Item 92: Formulação das composições dos custos unitários dos serviços

92. Entretanto, qualquer pesquisa de preços pressupõe a adoção do referencial que melhor reflita os preços médios dos serviços no local de execução da obra - e não sabemos até que ponto as tabelas voltadas para outros Estados ou municípios seriam efetivamente adequadas para ditar os parâmetros de custos vigentes em localidade distante.

Não foram utilizados insumos de outros bancos além do SINAPI. O item do Termo de justificativas técnicas relevantes que atestava a utilização estava equivocado e foi alterado.

5. Itens 98 e 99: Formulação das composições dos custos unitários dos serviços

98. Assim, o orçamentista deve assegurar que os parâmetros extra-SINAPI adotados no orçamento de referência traduzam adequadamente os preços de mercado dos insumos ou serviços no local de execução da obra.

99. Caso os valores extraídos das tabelas de outros Estados ou municípios não cumpram tal premissa, o orçamentista deverá substituí-los, em conformidade com os demais métodos do art. 6º do Decreto nº 7.983/2013 e com as diretrizes ora levantadas.

Não foram utilizados insumos de outros bancos além do SINAPI. O item do Termo de justificativas técnicas relevantes que atestava a utilização estava equivocado e foi alterado.

6. Item 106: Formulação das composições dos custos unitários dos serviços

106. Assim, cabe seguir tais disposições da IN nº 65/2021 quando adotado o procedimento de pesquisa de preços na composição de algum dos custos unitários das obras ou serviços de engenharia. Não basta simplesmente anexar propostas de preço ao processo - é necessário um ritual mais amplo de formalização, análise e conferência dos valores coletados.

Os dados da pesquisa de preço, como nome dos fornecedores e valores, foram registrados no documento Mapa de Cotações, assinado pelo orçamentista.

7. Itens 110 a 114: Formulação das composições dos custos unitários dos serviços

110. Como critério objetivo, recomendamos adotar o intervalo máximo de até seis meses de antecedência da data de divulgação do edital da licitação, referido no inciso III do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021 para a metodologia de tabelas referenciais formalmente aprovadas pelo Poder Executivo federal - parâmetro compatível com a natureza da tabela SINAPI.

111. Significa dizer que, ultrapassado tal prazo sem a efetivação da licitação, o orçamentista deverá atualizar a estimativa de custos dos serviços e insumos que compõem a planilha orçamentária da contratação - em face das composições de custos atualizadas do SINAPI, bem como das demais metodologias adotadas, especialmente a pesquisa com fornecedores.

112. Porém, frente à realidade recente de significativa pressão inflacionária, especialmente no setor de construção civil, parece temerário lançar uma licitação com preços de referência coletados até mesmo seis meses atrás, os quais provavelmente não mais representarão a justa remuneração do contrato, afastando as empresas diligentes que não topariam arcar com tal grau de defasagem.

113. Justamente para proteger a equação econômica do contato contra desequilíbrios excessivos, o marco atualmente adotado para a anualidade do reajuste é a data do orçamento de referência (ao invés da data de apresentação da proposta). Assim, eventual defasagem servirá apenas para forçar o reajuste logo após a assinatura do contrato - apagando qualquer vantagem ilusória que poderia trazer para a Administração.

114. Assim, a recomendação veemente é para que o orçamento de referência da licitação seja atualizado de acordo com as edições mais recentes da tabela SINAPI, bem como dos demais referenciais de custos adotados, a fim de retratar com maior confiabilidade os preços atuais de mercado - respeitando-se o intervalo máximo de seis meses.

Foi utilizado como referência para o SINAPI o mês de maio de 2023.

8. Item 117: Detalhamento da composição do BDI

117. Apenas recomendamos que o órgão justifique os percentuais adotados para cada rubrica, quanto à opção pelo 1º quartil (mais baixo), médio ou 3º quartil (mais elevado), de acordo com as peculiaridades do objeto licitado.

Foi adotado o quartil médio de modo a preservar os dados estatísticos levantados no ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

9. Item 120: Composição do custo direto de administração local

120. Porém, novamente, cabe ao orçamentista justificar o percentual adotado, quanto à opção pelo 1º quartil (mais baixo), médio ou 3º quartil (mais elevado), de acordo com as peculiaridades do objeto licitado.

Foi adotado o quartil médio de modo a preservar os dados estatísticos levantados no ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

10. Item 121: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

121. Cabe juntar os documentos de anotação de responsabilidade técnica correspondentes à elaboração dos documentos técnicos da licitação, especialmente projetos, especificação e planilhas orçamentárias, conforme a diretriz da Súmula TCU nº 260/2010 e art. 10 do Decreto nº 7.983/2013.

A ART definitiva foi juntada ao processo.

11. Itens 124 a 128: Elaboração de cronograma físico-financeiro

124. O modelo de cronograma físico-financeiro foi juntado em (Seq. 8, OFÍCIO 1, pag 416) - porém, traz etapa única de execução dos serviços com duração de 30 (trinta) dias.

125. Significa que a contratada receberá a remuneração total dos serviços em parcela única.

126. Não há incorreção jurídica em tal medida - pressupondo tratar-se de serviço de baixa complexidade que comporta a execução em etapa única. Porém, para fins de fiscalização da execução dos serviços, poderia recomendar-se a divisão do objeto em etapas menores, a fim de permitir o devido acompanhamento e remuneração conforme a evolução gradativa da obra.

127. Do contrário, um eventual vício construtivo constatado apenas ao final da obra poderia demandar o refazimento de todos os serviços correlatos - ao passo que uma fiscalização mais gradual poderia ser mais eficiente.

128. De todo modo, novamente, trata-se de questão técnica, a ser decidida exclusivamente pelo setor competente, a quem cabe analisar se o modelo de cronograma atual em etapa única é adequado e suficiente para os procedimentos de medição, monitoramento e controle da obra, considerando seu baixo vulto e/ou complexidade.

Como o prazo previsto para a execução dos serviços é inferior a 30 (trinta) dias e como há a previsão contratual de apenas medições mensais, todas as etapas do cronograma serão pagas em mês único.

Recife, PE, 14 de setembro de 2023.

